



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 006/2025


Santo Antônio do Planalto RS, 20 de janeiro de 2025.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 005/2025

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 005/2025, de 20 de janeiro de 2025, que: **“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO A REALIZAR CEDÊNCIA DE SERVIDOR PARA O PODER EXECUTIVO DE HULHA NEGRA - RS”**, originário do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025.

Respeitosamente,



Ver. Elder Knapp,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
VILSON ALTMANN  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



**AUTÓGRAFO nº 005/2025**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO A REALIZAR CEDÊNCIA DE SERVIDOR PARA O PODER EXECUTIVO DE HULHA NEGRA - RS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar a cedência da Servidora MÔNICA ANDRÉA DOS SANTOS, ocupante do cargo de agente de serviços gerais, Matrícula 041, carga horaria semanal de 40 horas, ao Poder Executivo Municipal de Hulha Negra/RS, com fundamento no Art. 112 da Lei Municipal Complementar nº 011 de 18/02/2008 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Planalto e dá outras providências”.

**Art. 2º.** A cedência de que trata esta Lei se dará de forma integral e será pactuada sem ônus ao órgão cedente, assumindo o cessionário salários, benefícios, vantagens, encargos e demais ônus e despesas derivadas.

**Art. 3º.** A cedência terá vigência a partir da publicação desta Lei e após a assinatura do Termo de Cedência, até o dia 31/12/2025, admitidas sucessivas prorrogações, até o limite de 31/12/2028, em havendo interesse das partes.

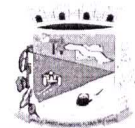
**Parágrafo Único.** A cedência será formalizada mediante Termo de Cedência.

**Art. 4º.** Havendo interesse público, a cedência de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante manifestação de quaisquer das partes, desde que realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 20 de janeiro de 2025.

**Ver. Elder Knapp**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 20/01/2025  
Hora: 15:12:28

Interno

Processo .....: 2025/147

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 20/01/2025 Hora: 15:12:28

Assunto .....: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Setor destino ....: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: JORGE MULLER - 1081

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

### Solicitação:

CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO. REFERENTE AO AUTÓGRAFO N° 005/2025

Yohana Muller Surkamp

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.